DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

PEDREGULHO

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 96



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Errata 3

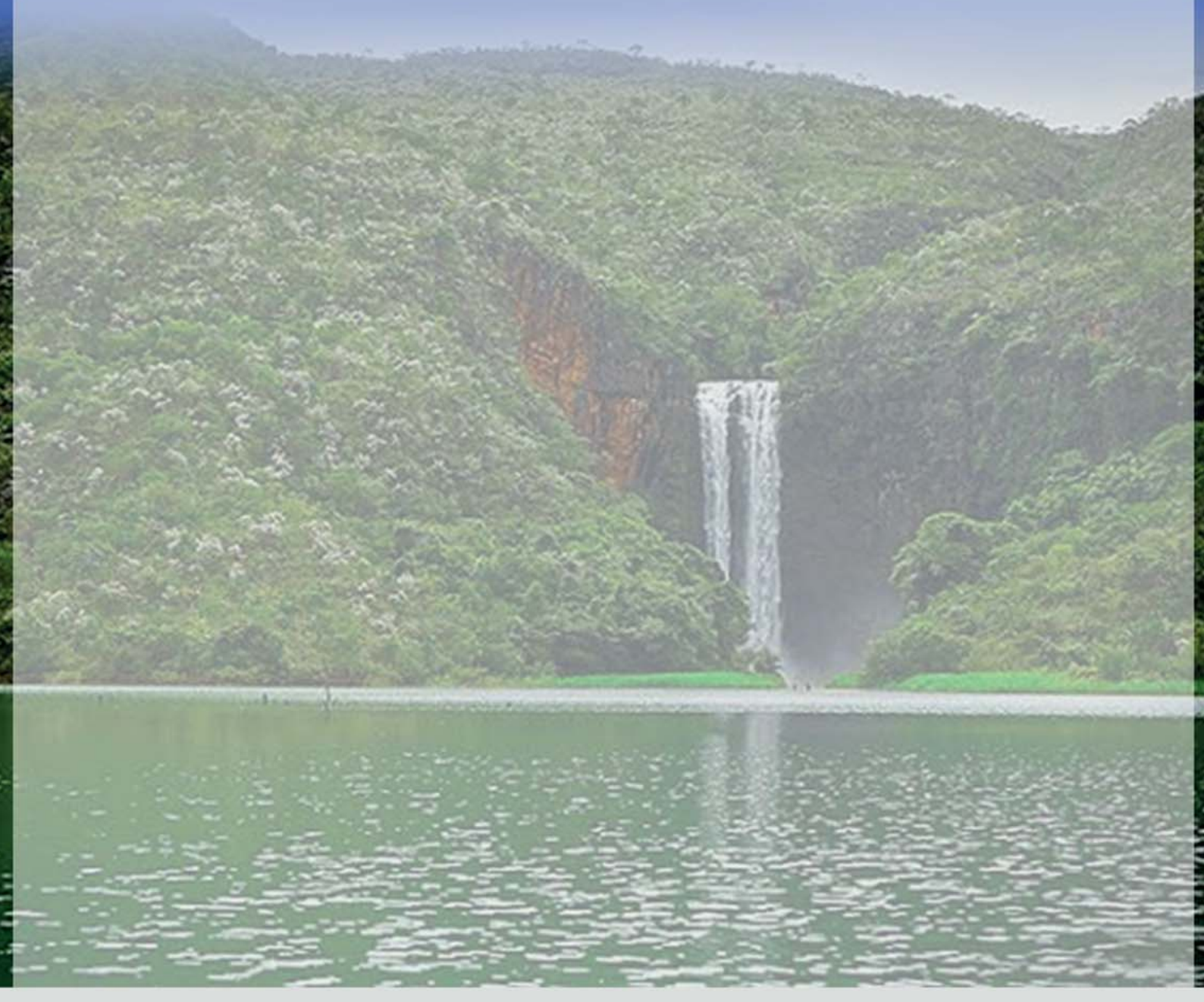

PODER EXECUTIVO

Errata

ERRATA

ONDE-SE LÊ:

EDITAL COMTUR

O Conselho Municipal do Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público o presente edital, em conformidade a Lei municipal de n° 3272 de 04 de maio de 2024, CONVOCANDO os Conselheiros Efetivos para Eleição, de cargo de Presidente, Gestão 2022/2024 e abre para a sociedade civil e empreendedores locais com atuação na área do turismo, aqueles que se interessarem para comporem o Comtur .

1. **Das disposições preliminares:**

Art. 1° - O processo de eleição dos membros do Conselho Municipal do Turismo de Pedregulho – COMTUR, será regido por esse Edital e composto por até 17 Conselheiros, envolvendo os segmentos do poder público, sociedade civil local e empreendedores locais.

Art. 2° - O exercício das atribuições dos membros titulares e suplentes do Conselho, cuja eleição trata o presente edital, é considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 3° - O processo de eleição de trata este edital compreenderá as fases e os prazos descritos no Anexo I, com as inscrições no período de 19 de Junho de 2024 a 21 de Junho de 2024 e eleição para o dia 26 de Junho de 2024

2. **Da finalidade do Conselho:**

Art. 4° - O Conselho Municipal do Turismo – COMTUR tem por finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no município de Pedregulho-SP.

3. **Da composição do Conselho e das vagas por segmento:**

Art. 5° - O Conselho será composto por representantes de órgãos públicos, da sociedade civil local, entidade de classes e dos empreendedores locais, assegurando-se a participação paritária destes segmentos.

Art. 6° - As inscrições dos interessados em concorrer às vagas que compõem o Conselho serão realizadas desde que comprovem atuação local, considerando seus objetivos legais conforme o caso e que se caracterizem como potenciais colaboradores para a melhor gestão do turismo local.

Art. 7° - A representação dos órgãos públicos deverá contemplar, quando couber, os órgãos de turismo dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia, povos tradicionais, agricultura, 3° setor e entidades de classes.

Art. 8° - A representação da sociedade civil local deverá contemplar entidades organizadas profissionais e de classe, as organizações não-governamentais, profissionais do setor do turismo e hospedagem todos com atuação comprovada no município.

Art. 9° - A representação dos empreendedores locais deverá contemplar as pessoas jurídicas de direito privado que combina recursos físicos e humanos para produzir bens e serviços com fins lucrativos e cuja atuação envolva direta ou indiretamente o turismo.

Art. 10° - O Conselho deverá obedecer ao critério de paridade entre os representantes de Órgãos Públicos dos três entes da Federação, representante da Sociedade Civil local e dos Empreendedores locais.

Art. 11° - Obedecer à paridade com o número estabelecido pelo Poder Público. Observando os seguintes parâmetros:

O COMTUR é composto pelas seguintes instituições, que indicarão seus membros titulares e respectivos suplentes, conforme dispões o art. 2° da Lei Municipal 3272 de 03 de maio de 2024.

I- PODER PUBLICO COM DIREITO A VOTO

a)1 (um) representante titular e um suplente do turismo

b)1 (um) representante titular e um suplente da Cultura

c)1 (um) representante titular e um suplente do Meio ambiente

d)1 (um) representante titular e um suplente da Educação

II- INICIATIVA PRIVADA COM DIREITO A VOTO

a)1 (um) representante titular e um suplente de Meio de hospedagem;

b)1 (um) representante titular e um suplente de Restaurantes e bares diferenciados;

c)1 (um) representante titular e um suplente dos ; Agentes de viagens

d)1 (um) representante titular e um suplente dos Monitores de turismo;

e)1 (um) representante titular e um suplente dos produtores artesanais;

f) 1 (um) representante titular e um suplente da Comunicação;

g)1 (um) representante titular e um suplente do Comercio;

h)1 (um) representante titular e um suplente do Meio ambiente

i) 1 (um) representante titular e um suplente do parque estadual Furnas do Bom Jesus

j) 1 (um) representante titular e um suplente da associação de Ciclismo

lll -**Outros setores sem direito** a **voto**

a)1 (um) representante titular e um suplente Policia Militar

b)1 (um) representante titular e um suplente Guarda Civil Municipal

c)1 (um) representante titular e um suplente Câmara Municipal

Art. 12 – As informações e documentações necessárias para a realização do credenciamento são:

I Iniciativa privada e outros setores :

1. Manifestação formal do representante legal da instituição, indicando o nome de seus representantes (titular e suplente);

2. No caso de inscrição individual, sem vínculo a órgão ou instituição, declaração do candidato (anexo II);

3. Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes indicados pela instituição e ou candidatura individual;

Obs. Dispensada itens para Conselheiros Efetivos,

salvo na candidatura a cargo da presidência , o Conselheiro efetivo deverá apresentar o Anexo III.

Art. 13° - Os documentos que não puderem ser apresentados em sua via original, e uma com cópia simples, deverão ser oferecidos em cópias autenticadas.

Parágrafo único: A exigência a qual alude este artigo poderá ser dispensada a critério do Presidente, mediante conferencia com o original no ato da inscrição.

5. **Da inscrição e da Habilitação:**

Art. 14° - Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

Art. 15° - Os inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo. Caso isso não seja verificado, a inscrição será considerada inválida.

Art. 16° - A inscrição será efetuada por preenchimento do Formulário de habilitação e inscrição (anexo III), disponível no anexo desse edital.

Art. 17° - A inscrição a que se refere o Art. 16° deverá ser efetuada, no prazo estabelecido no cronograma que constitui o Anexo I deste Edital, diretamente na Secretaria Municipal de Turismo, de segunda à sexta-feira, das 09h às 11:00h e das 13 às 16h. ou através do e-mail. turismo@pedregulho.sp.gov.br .

Art. 18° - A documentação exigida deverá ser entregue em envelope a ser lacrado no local de inscrição ou via eletrônica.

Art. 19° - Efetuada a inscrição, será fornecido ao responsável legal pela instituição/entidade, o comprovante de inscrição.

Art. 20° - A inscrição somente será confirmada caso as informações contidas no formulário de habilitação e demais documentos apresentados forem entregues dentro do prazo determinado no cronograma que constitui o Anexo I e em conformidade com as orientações previstas neste edital.

6. **Dos recursos, impugnação e eleição:**

Art. 21° - Em caso de indeferimento da habilitação do candidato a, caberá exclusivamente ao participante inabilitada recorrer no dia da eleição.

Art. 22° - A Comissão Eleitoral constituída conduzirá o pleito eleitoral.

Art. 23° - O processo de votação ocorrerá por regime aberto direto à Comissão Eleitoral constituída.

Art. 24° - Os votos serão contabilizados em plenária e recontados se necessário.

Art. 25° - No caso de empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 26° - Após a apuração serão divulgados os resultados.

Parágrafo único: A apuração e a divulgação dos resultados serão registradas em ata.

Art. 27º o Presidente eleito indicará um membro titular do conselho para o cargo de Secretário

7. **Da nomeação e posse:**

Art. 28° - O Prefeito Municipal expedirá portaria de nomeação da nova Presidência.

Art. 29° - A posse dos novos conselheiros e Presidente será após a publicação da portaria de nomeação.

8. **Das disposições finais:**

Art. 30° - A estrutura do Conselho, as atividades, a forma de indicação e de escolha dos seus membros, bem como o seu funcionamento serão definidos em Regimento Interno do Conselho.

Art. 31° - A inscrição implicará na aceitação das normas do processo seletivo do Conselho contidas neste Edital e nas legislações pertinentes e em outros a serem eventualmente publicados.

Art. 32° - Incorporar-se-ão ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer aditamentos complementares relativos à composição do COMTUR, que vierem a ser publicados.

Art. 33 ° - Os casos omissos serão resolvidos por uma Comissão constituída, caso necessário, com finalidade especifica de analisar, julgar e dar decisão.

Art. 34° - Deverá ser respeitado todos os Artigos da lei em vigência.

Art. 35° - Os pleiteantes a novos membros do COMTUR, nesse processo eleitoral, poderão apresentar candidaturas a cargos de Presidente.

Pedregulho, 18 de Junho de 2024.

ANEXO I

Cronograma:

20/06/2024 – Abertura de edital de convocação e publicação.

24/06/2024 – Prazo final para inscrição.

25/06/2019 – Publicação dos nomes inscritos.

26/06/2024 – Eleição.

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu,_____, como novo candidato, Declaro estar ciente das responsabilidades da função de Conselheiro do Conselho Municipal do Turismo de Pedregulho – COMTUR, preenchendo os requisitos e as condições de elegibilidade de acordo com o edital COMTUR de convocação n° 001/2024.

Pedregulho-SP.,____de_____de 2024.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO III
FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO

Em atendimento às disposições expressas no edital COMTUR n° 001/2024 e seu respectivo regulamento, referente às eleições dos membros do conselho e Presidência do Conselho Municipal do Turismo de Pedregulho – COMTUR – biênio 2024/2026, apresento meu nome,_____, RG_____ e CPF_____, para concorrer à vaga de:

( ) Presidente

( ) Conselheiro

Por ser de minha livre e espontânea vontade e por estar de acordo com as normas do edital de convocação eleitoral de composição do conselho e presidente do

COMTUR, firmo a presente habilitação.

Atenciosamente,

_____

Assinatura e nome do candidato

LEIA-SE

EDITAL COMTUR

O Conselho Municipal do Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público o presente edital, em conformidade a Lei municipal de n° 3272 de 04 de maio de 2024, CONVOCANDO os Conselheiros Efetivos para Eleição, de cargo de Presidente, Gestão 2022/2024 e abre para a sociedade civil e empreendedores locais com atuação na área do turismo, aqueles que se interessarem para comporem o Comtur .

2. **Das disposições preliminares:**

Art. 1° - O processo de eleição dos membros do Conselho Municipal do Turismo de Pedregulho – COMTUR, será regido por esse Edital e composto por até 17 Conselheiros, envolvendo os segmentos do poder público, sociedade civil local e empreendedores locais.

Art. 2° - O exercício das atribuições dos membros titulares e suplentes do Conselho, cuja eleição trata o presente edital, é considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 3° - O processo de eleição de trata este edital compreenderá as fases e os prazos descritos no Anexo I, com as inscrições no período de 21 de Junho de 2024 a 25 de Junho de 2024 e eleição para o dia 26 de Junho de 2024

3. **Da finalidade do Conselho:**

Art. 4° - O Conselho Municipal do Turismo – COMTUR tem por finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no município de Pedregulho-SP.

4. **Da composição do Conselho e das vagas por segmento:**

Art. 5° - O Conselho será composto por representantes de órgãos públicos, da sociedade civil local, entidade de classes e dos empreendedores locais, assegurando-se a participação paritária destes segmentos.

Art. 6° - As inscrições dos interessados em concorrer às vagas que compõem o Conselho serão realizadas desde que comprovem atuação local, considerando seus objetivos legais conforme o caso e que se caracterizem como potenciais colaboradores para a melhor gestão do turismo local.

Art. 7° - A representação dos órgãos públicos deverá contemplar, quando couber, os órgãos de turismo dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia, povos tradicionais, agricultura, 3° setor e entidades de classes.

Art. 8° - A representação da sociedade civil local deverá contemplar entidades organizadas profissionais e de classe, as organizações não-governamentais, profissionais do setor do turismo e hospedagem todos com atuação comprovada no município.

Art. 9° - A representação dos empreendedores locais deverá contemplar as pessoas jurídicas de direito privado que combina recursos físicos e humanos para produzir bens e serviços com fins lucrativos e cuja atuação envolva direta ou indiretamente o turismo.

Art. 10° - O Conselho deverá obedecer ao critério de paridade entre os representantes de Órgãos Públicos dos três entes da Federação, representante da Sociedade Civil local e dos Empreendedores locais.

Art. 11° - Obedecer à paridade com o número estabelecido pelo Poder Público. Observando os seguintes parâmetros:

O COMTUR é composto pelas seguintes instituições, que indicarão seus membros titulares e respectivos suplentes, conforme dispões o art. 2° da Lei Municipal 3272 de 03 de maio de 2024.

I- PODER PUBLICO COM DIREITO A VOTO

a)1 (um) representante titular e um suplente do turismo

b)1 (um) representante titular e um suplente da Cultura

c)1 (um) representante titular e um suplente do Meio ambiente

d)1 (um) representante titular e um suplente da Educação

II- INICIATIVA PRIVADA COM DIREITO A VOTO

a)1 (um) representante titular e um suplente de Meio de hospedagem;

b)1 (um) representante titular e um suplente de Restaurantes e bares diferenciados;

c)1 (um) representante titular e um suplente dos Agentes de viagens

d)1 (um) representante titular e um suplente dos Monitores de turismo;

e)1 (um) representante titular e um suplente dos produtores artesanais;

f) 1 (um) representante titular e um suplente da Comunicação;

g)1 (um) representante titular e um suplente do Comercio;

h)1 (um) representante titular e um suplente do Meio ambiente

i) 1 (um) representante titular e um suplente do parque estadual Furnas do Bom Jesus

j) 1 (um) representante titular e um suplente da associação de Ciclismo

lll -**Outros setores sem direito** a **voto**

a)1 (um) representante titular e um suplente Policia Militar

b)1 (um) representante titular e um suplente Guarda Civil Municipal

c)1 (um) representante titular e um suplente Câmara Municipal

Art. 12 – As informações e documentações necessárias para a realização do credenciamento são:

I Iniciativa privada e outros setores :

4. Manifestação formal do representante legal da instituição, indicando o nome de seus representantes (titular e suplente);

5. No caso de inscrição individual, sem vínculo a órgão ou instituição, declaração do candidato (anexo II);

6. Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes indicados pela instituição e ou candidatura individual;

Obs. Dispensada itens para Conselheiros Efetivos, salvo na candidatura a cargo da presidência, o Conselheiro

efetivo deverá apresentar o Anexo III.

Art. 13° - Os documentos que não puderem ser apresentados em sua via original, e uma com cópia simples, deverão ser oferecidos em cópias autenticadas.

Parágrafo único: A exigência a qual alude este artigo poderá ser dispensada a critério do Presidente, mediante conferência com o original no ato da inscrição.

6. **Da inscrição e da Habilitação:**

Art. 14° - Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

Art. 15° - Os inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo. Caso isso não seja verificado, a inscrição será considerada inválida.

Art. 16° - A inscrição será efetuada por preenchimento do Formulário de habilitação e inscrição (anexo III), disponível no anexo desse edital.

Art. 17° - A inscrição a que se refere o Art. 16° deverá ser efetuada, no prazo estabelecido no cronograma que constitui o Anexo I deste Edital, diretamente na Secretaria Municipal de Turismo, de segunda à sexta-feira, das 09h às 11:00h e das 13 às 16h. ou através do e-mail. turismo@pedregulho.sp.gov.br .

Art. 18° - A documentação exigida deverá ser entregue em envelope a ser lacrado no local de inscrição ou via eletrônica.

Art. 19° - Efetuada a inscrição, será fornecido ao responsável legal pela instituição/entidade, o comprovante de inscrição.

Art. 20° - A inscrição somente será confirmada caso as informações contidas no formulário de habilitação e demais documentos apresentados forem entregues dentro do prazo determinado no cronograma que constitui o Anexo I e em conformidade com as orientações previstas neste edital.

7. **Dos recursos, impugnação e eleição:**

Art. 21° - Em caso de indeferimento da habilitação do candidato a, caberá exclusivamente ao participante inabilitada recorrer no dia da eleição.

Art. 22° - A Comissão Eleitoral constituída conduzirá o pleito eleitoral.

Art. 23° - O processo de votação ocorrerá por regime secreto.

Art. 24° - Os votos serão contabilizados em plenária e recontados se necessário.

Art. 25° - No caso de empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 26° - Após a apuração serão divulgados os resultados.

Parágrafo único: A apuração e a divulgação dos resultados serão registradas em ata.

Art. 27º - O Presidente eleito indicará um membro titular do conselho para o cargo de Secretário

8. **Da nomeação e posse:**

Art. 28° - O Prefeito Municipal expedirá portaria de nomeação da nova Presidência.

Art. 29° - A posse dos novos conselheiros e Presidente será após a publicação da portaria de nomeação.

9. **Das disposições finais:**

Art. 30° - A estrutura do Conselho, as atividades, a forma de indicação e de escolha dos seus membros, bem como o seu funcionamento serão definidos em Regimento Interno do Conselho.

Art. 31° - A inscrição implicará na aceitação das normas do processo seletivo do Conselho contidas neste Edital e nas legislações pertinentes e em outros a serem eventualmente publicados.

Art. 32° - Incorporar-se-ão ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer aditamentos complementares relativos à composição do COMTUR, que vierem a ser publicados.

Art. 33 ° - Os casos omissos serão resolvidos por uma Comissão constituída, caso necessário, com finalidade especifica de analisar, julgar e dar decisão.

Art. 34° - Deverá ser respeitado todos os Artigos da lei em vigência.

Art. 35° - Os pleiteantes a novos membros do COMTUR, nesse processo eleitoral, poderão apresentar candidaturas a cargos de Presidente.

Pedregulho, 21 de Junho de 2024.

ANEXO I

Cronograma:

21/06/2024 – Abertura de edital de convocação e publicação.

21/06/2024 – início do prazo para inscrição.

25/06/2024 – às 16h, fim do prazo para inscrição.

25/06/2019 – Publicação à partir das 18h dos nomes inscritos.

26/06/2024 – Eleição.

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu,_____, como novo candidato, Declaro estar ciente das responsabilidades da função de Conselheiro do Conselho Municipal do Turismo de Pedregulho – COMTUR, preenchendo os requisitos e as condições de elegibilidade de acordo com o edital COMTUR de convocação n° 001/2024.

Pedregulho-SP.,____de_____de 2024.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO III
FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO

Em atendimento às disposições expressas no edital COMTUR n° 001/2024 e seu respectivo regulamento, referente às eleições dos membros do conselho e Presidência do Conselho Municipal do Turismo de Pedregulho – COMTUR – biênio 2024/2026, apresento meu nome,_____, RG _____ e CPF_____, para concorrer à vaga de:

( ) Presidente

( ) Conselheiro

Por ser de minha livre e espontânea vontade e por estar de acordo com as normas do edital de convocação

eleitoral de composição do conselho e presidente do COMTUR, firmo a presente habilitação.

Atenciosamente,

_____

Assinatura e nome do candidato

.....